

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS BAMBUÍ GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Fazenda Varginha – Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 – Caixa Postal 05 – Bambuí-MG – CEP: 38900-000 (37) 3431-4966 – gabinete.bambui@ifmg.edu.br

#### PORTARIA Nº 065, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Regulamento de Funcionamento do Restaurante do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BAMBUÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria IFMG nº 817, de 05/09/2011, publicada no DOU de 06/09/2011, Seção 2, pág. 11, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o **Regulamento de Funcionamento do Restaurante** do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- **Art. 2º.** O Restaurante do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) tem função social e não visa lucros, tendo por finalidade:
- I fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários;
- II manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;
- III favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;
- IV atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 3º.** O Restaurante oferecerá quatro refeições diárias aos estudantes:
- I o café da manhã;

- II o almoço;
- III o jantar;
- IV o lanche noturno.
- § 1°. As refeições mencionadas nos incisos anteriores serão oferecidas de acordo com os dias e horários especificados abaixo:
  - I De Segunda a Sexta-feira:
  - a) Café da manhã: de 6h15 às 6h45;
  - b) Almoço: de 10h30 às 12h;
  - c) Jantar: de 17h às 18h;
  - d) Lanche noturno: de 21h15 às 21h45.
  - II Sábado, Domingo e Feriado:
  - a) Café da manhã: de 6h15 às 6h45;
  - b) Almoço: de 11h às 12h;
  - c) Jantar: de 17h às 18h.
- § 2º. O café da manhã e o lanche noturno, mencionados nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, serão oferecidos exclusivamente aos estudantes em regime de internato.
- § 3°. Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o Restaurante deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o Coordenador a comunicar esse fato aos usuários, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação do Restaurante.
- **Art. 4º.** O Restaurante oferecerá, de segunda a sexta-feira, apenas o Almoço aos servidores, sendo admitido seu uso nos finais de semana quando este estiver a trabalho.
- **Art. 5°.** No início de cada ano, o Coordenador do Restaurante estabelecerá os dias em que o mesmo permanecerá fechado para revisão de seus equipamentos e máquinas, submetendo esse calendário à aprovação da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil para posterior divulgação à comunidade escolar.
- **Art. 6°.** O usuário que desejar usar os serviços oferecidos pelo Restaurante deverá apresentar, logo na entrada, ticket refeição e documento de identificação (carteira escolar ou funcional).
- **Art. 7°.** É permitida a utilização do Restaurante por visitantes ou por familiares dos estudantes desde que seja adquirido o ticket no posto de vendas do *Campus*.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

#### Art. 8°. São direitos do usuário:

- I utilizar os serviços do Restaurante, observadas as normas fixadas para essa finalidade:
- ${
  m II}$  apresentar reclamações ao Coordenador do Restaurante ou Nutricionista, desde que fundamentadas.

#### Art. 9°. São deveres do usuário:

 I – zelar pela higiene pessoal e das dependências do Restaurante, quando dele se utilizar;

- II responder, perante a Instituição, por danos ou prejuízos que causar ao
   Restaurante;
- III portar-se, nas dependências do Restaurante, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;
  - IV apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:
  - a) usuário sem camisa;
  - b) usuário com roupas e/ou calçados próprios dos setores de produção;
  - c) usuário com trajes de banho e de dormir;
  - d) usuário do sexo masculino trajando camiseta regata;
  - c) usuário de chapéu;
  - d) usuário com roupas que tenham sido utilizadas na prática de esportes.
- V respeitar e manter a ordem no Restaurante, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- VI- não entrar com animais nas dependências do Restaurante e não os alimentar nas proximidades do mesmo;
- VII comunicar ao Coordenador do Restaurante as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;
- VIII respeitar e acatar as normas internas do *Campus*, bem como as específicas da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil;
  - IX cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

# CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

- **Art. 10.** São infrações passíveis de sanções aos usuários:
- $\rm I-os$  atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do Restaurante;
- II o não cumprimento às normas internas, às deliberações dos órgãos colegiados do IFMG ou às decisões da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e/ou do Coordenador do Restaurante.
  - **Art. 11.** São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do Restaurante:
  - I − a advertência verbal:
  - II a advertência escrita:
  - III a suspensão do direito de utilização dos serviços do Restaurante;
  - IV a proibição definitiva de entrar nas dependências do Restaurante.
- § 1°. A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pelo Coordenador do Restaurante.
- § 2º. Mediante proposta da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e/ou do Coordenador do Restaurante, quando se tratar de estudantes, as sanções referidas nos incisos II, III e IV serão aplicadas pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente ou Conselho de Orientação Disciplinar da Moradia Estudantil (CODIME) do *Campus* Bambuí do IFMG, a qual caberá instaurar sindicância sumária para apurar o fato e a conveniência ou não de aplicação da pena proposta.

§ 3°. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da infração cometida, a reincidência e os antecedentes do infrator.

# CAPÍTULO V DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

**Art. 12.** O valor das refeições será fixado por ato do Diretor-Geral do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais ou por instância superior a este.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e pelo Diretor-Geral do *Campus* Bambuí, quando couber, obedecendo aos trâmites legais.
- **Art. 14.** Cabe ao Coordenador Geral de Assistência Estudantil cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como divulgá-lo nos principais acessos do Restaurante.
- **Art. 15.** Aglutinam-se a este Regulamento, as disposições contidas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, quando as questões tratarem de assuntos exclusivamente discentes.
- **Art. 16.** Revoga-se a Portaria nº 30, de 23 de março de 2010, publicada no Boletim de Serviços nº 03/2010.

Registre-se. Publique-se.

**Flávio Vasconcelos Godinho** Diretor-Geral do *Campus* Bambuí